

**CONTRATO Nº 37 /2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS  
POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL / CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

**Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:**

- a) De um lado o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e
- b) De outro lado, a **V E V LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CAÇAMBAS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.338.975/0001-88, devidamente registrada no CREA-PE, número de registro 48896, com sede na Rua Severina Maria de Oliveira, 07 A, Sala 804, Nova Caruaru, Caruaru -PE, CEP 55.014-432, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Valdenio Jose da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5.934.053 SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 032.411.764-79, residente na Rua Carmem Miranda, n.º 160, Bairro Divinópolis, Caruaru-PE, CEP 55.010-025, doravante denominada **CONTRATADA**;

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico**

O presente Contrato Administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no **art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Estadual 48.833/2020, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação** "nos casos de

*emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”, por se tratar de serviços de engenharia cumulado com locação de equipamentos e máquinas pesadas.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de serviços de engenharia e locação de equipamentos/máquinas pesadas para a prestação dos seguintes serviços na área de engenharia civil:

- I.** Executar a compactação/adensamento das camadas de base e da cobertura final dos resíduos sólidos depositados;
- II.** Executar serviços de terraplanagem que consistem na movimentação de materiais nas células do Aterro;
- III.** Executar serviços de preparação de terreno;
- IV.** Realizar as tarefas delegadas pela Gerência do Aterro adequadas ao projeto atual e aumentar a eficiência da operação, com vistas ao tratamento dos efluentes e a ampliação da vida útil do equipamento público, uma vez identificada a necessidade;
- V.** Disponibilizar diariamente sob o regime de locação/horas, durante 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, no mínimo:
  - a)** 1 (uma) pá carregadeira PC/escavadeira hidráulica com potência mínima de 123 HP;
  - b)** 1 (uma) retroescavadeira sobre pneus com potência mínima de 82 HP;
  - c)** 1 (um) caminhão caçamba de 02 eixos com capacidade 6m<sup>3</sup>; e
  - d)** 1 (um) caminhão caçamba de 03 eixos com capacidade 12m<sup>3</sup>;

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização**

O acompanhamento dos serviços objeto do presente contrato será da inteira responsabilidade do Gerente do Aterro Sanitário, e a fiscalização conforme ART emitida pelo CREA/PE, caberá ao Engenheiro Civil Dr. Geraldo Miranda Cavalcante – CREA n.º 3415-D/PE, consoante disposição do **art. 117 e seus §§ da Lei Federal 14.133/2021**, sem prejuízo das possíveis intervenções do Controle Interno da Autarquia.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Técnica (ART de Execução) pelos Serviços de Engenharia**

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

## - COMAGSUL -



A responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados caberá ao Engenheiro Civil o Dr. Sebastião Bezerra da Silva Neto – CREA-PE n.º PE031942/PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade Pública**

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade da realização do manejo, tratamento de resíduos sólidos Classe II-A, e consequente operação do Aterro Sanitário do COMAGSUL localizado no Sítio Juá, aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, e adequação a normas de engenharia civil necessárias ao monitoramento de Aterros Sanitários, por se tratar de serviço público essencial, atendendo ainda normas sanitárias e ambientais de direito público, com repercussão direta em saúde pública, no que incorrendo tal contratação, situações de ordem pública como coleta de resíduos sólidos urbanos e potencialidade de agravos estarão presentes nas comunidades acarretando prejuízos as populações urbanas dos 12 (doze) Municípios depositantes.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência**

A prestação de serviços terá duração máxima de 06 (seis) meses e vigorará no período compreendido entre **08 de abril a 07 de outubro de 2022**, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração da empresa já contratada com base no Inc. VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços**

O preço estimado da prestação dos serviços incluindo-se a locação de máquinas será de no máximo **R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, dividido em 06 (seis) parcelas apuradas através de boletins de medição e horímetros com base na proposta vencedora de preços consoante **Anexo II**.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões**

A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente pactuado.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste**

No presente contrato inexistente a possibilidade jurídica de renovação contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira da Autarquia entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Boletim de Medição, Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de cheque nominal ou depósito/transferência para a conta de titularidade da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada**

Além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Socorrer as suas expensas todos os impostos, taxas e seguros dentre outras obrigações que se fizerem devidas em decorrência do objeto deste contrato;

**II** – Corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto na Cláusula Quarta, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

**III** – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços pactuados, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

**IV** – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**V** – Assumir todas as obrigações e compromissos de caráter fiscal, tributário e trabalhista, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**VI** – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação do serviço ora contratado, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza, vedada a terceirização sem autorização expressa da Autarquia;

**VII** – Permitir as conferências para boletins de medição da execução de obras e serviços do Aterro Sanitário, inclusive Anotações de Responsabilidade Técnica – ART obrigatória de acordo com a Lei Federal n.º 6.496/77, relativamente a todos os serviços de manutenção que forem realizados no Aterro Sanitário, sujeitos a fiscalização do Conselho Regional de Engenharia – CREA;

**VIII** – Atender às solicitações dos Órgãos e Instituições de controle, Tribunal de Contas do Estado TCE-PE, Ministério Público, bem como aos Municípios consorciados e usuários do Aterro Sanitário;

**IX** – Confeccionar e apresentar boletins de medição e horímetros;

**X** – Disponibilizar, de forma extraordinária e na medida da necessidade do acréscimo dos serviços essenciais realizados pelo equipamento público, outros equipamentos além daqueles descritos no **Inciso V da Cláusula Segunda**; e

**XI** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento contratual durante o prazo referido na **Cláusula Quarta**.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Consórcio Contratante**

São obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Efetuar os pagamentos devidos conforme o objeto pactuado, sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

**II** – Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

**III** – Manter atualizados todos os privilégios de acesso as instalações físicas e aos sistemas, bem como as informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais cujas tarefas tenham conexão com o objeto deste contrato; e

**IV** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações e Apostilamento**

O presente contrato não abrigará alterações e apostilamento.

#### **CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Rescisão, da Resolução e da Resilição**

O presente CONTRATO poderá:

- a) ser **RESCINDIDO** a qualquer tempo por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se lhe as normas constantes dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, não ensejando qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;
- b) ter **RESOLUÇÃO ANTECIPADA**, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e
- c) ser **RESILIDO** - mediante vontade de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cláusula Penal**

A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades na forma do previsto nos **incisos e parágrafos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021**:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de até 20% do valor total contratado;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



## **SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Descumprimento de Obrigações**

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e Disposições Finais**

As partes acatam o foro da Comarca do Altinho – PE, em razão da competência por sobre a matéria, local do possível dano ambiental, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 08 de abril de 2022.

### GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Marcelo Antonio da Silva**  
*Coordenador de Projetos*

**a) Bel. Bartolomeu Mendonça**  
*Coordenador de Articulação*

### PARTES:

**V e V Locações de Maquinas e Caçambas Ltda.**

**a) Valdenio Jose da Silva**  
*Contratada*

**a) Bel. Daniel Teixeira Paixão**  
*Gerente do Aterro Sanitário COMAGSUL*

**CONTRATO Nº 37 /2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS**

**ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA NONA**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE  
PERNAMBUCO

02 – PODER EXECUTIVO

**0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 - 910.050 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

**0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO**

025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM  
PARCERIA COM CONSÓRCIOS

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 - 910.051 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – ALTINHO

**0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**

025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES  
FEDERADOS

18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO  
SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 - 910.052 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BELÉM

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul

## - COMAGSUL -



Autarquia Interfederativa

### **0253 – MUNICÍPIO DO BONITO**

025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE  
18 – Gestão Ambiental  
18 542 – Controle Ambiental  
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
18.542.1844.2053.0000 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.13.03 - 910.053 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – BONITO

### **0265 – MUNICÍPIO DE CUIRA**

025509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
18 – Gestão Ambiental  
18 542 – Controle Ambiental  
18.542.1807 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO  
ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE  
DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.13.03 – 910.060 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – CUIRA

### **0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS**

025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO  
18 – Gestão Ambiental  
18 542 – Controle Ambiental  
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS  
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.13.03 – 910.054 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – LAGOA DOS GATOS

### **0260 – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

026014 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
18 – Gestão Ambiental  
18.542 – Controle Ambiental  
18.542.1801 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
18.542.1801.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS  
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.13.03 – 910.055 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – JAQUEIRA

### **0261 – MUNICÍPIO DE PANEAS**

026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
18 – Gestão Ambiental  
18 542 – Controle Ambiental  
18.542.1802 PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA  
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.13.03 – 910.056 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – PANEAS

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



Autarquia Interfederativa

## **0262 – MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

026207 – SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.0080 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS

18.542.0080.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.057 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – QUIPAPÁ

## **0263 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

026380 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSO

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1880 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.542.1880.2128.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.058 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – SÃO J. MONT.

## **0264 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

026420 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18 542 – Controle Ambiental

18.542.1805 RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.542.1805.2331.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.13.03 – 910.059 – TRANSF. DE RECURSOS ATERRO – S. B. DO SUL

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.

Em, 08 de abril de 2022.

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*